



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE  
LEI DE COMPLEMENTAR Nº 04-2022 - CRIAÇÃO DO CONSELHO E  
DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA e Nº 05-2022 - CRIAÇÃO DO  
CONSELHO E DO FUNDO DO SANEAMENTO BÁSICO**

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** João Francisco Silva

**Relator de Mérito (Orçamento):** Ruben Lopes Lima

**Relator de Mérito (Serviços Públicos):** Ruben Lopes Lima

**I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Trata-se do Projeto de Lei de Complementar **Nº 04-2022 - CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA e Nº 05-2022 - CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO DO SANEAMENTO BÁSICO** de autoria do Poder Executivo Municipal.

Tendo em vista a similitude dos projetos de lei, estes foram reunido por conexão (**LEI DE COMPLEMENTAR Nº 04-2022 - CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA e Nº 05-2022 - CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO DO SANEAMENTO BÁSICO**)

Este é o relatório.

**II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR:**

O Descritor ao acolher a insigne proposição, e analisou a Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição da matéria, a origem da proposição da matéria (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito. Em sede de competência temos como matéria de **natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local.**

Superado o juízo de admissibilidade passo ao mérito em sede de análise de Constitucionalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De acordo com o Art. 77, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara, cabe à Comissão de Constituição, justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Matéria corroborada com os Arts. 95, 106, 107 e 109, também do regimento interno, este relator entende, quanto à constitucionalidade sob ótica estadual e municipal, não haver qualquer óbice tendo em vista que se trata de matéria e princípio constitucional originário, assim sendo, este relator vota pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** das matérias em testilha, por considerar sua admissibilidade, legalidade e juridicidade e, ao ensejo recomendo aos pares deste douto colegiado fracionário para que acompanhe o entendimento do Relator.

**É o voto.**

**III. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- VOTO DOS RELATORES**

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, ‘b’ do RI, abaixo transcrito.

**Art. 106** - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Neste diapasão foi observado que o citado diploma não possui em análise à legalidade das finanças municipais e quanto a sua necessidade pública nada que desabone sua tramitação.

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria de matéria Privativa do Poder Executivo, descrita pelo relator, tem na visão deste Comitê, o condão de criar e regulamentar **CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA e CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO DO SANEAMENTO BÁSICO.**

Destarte que, considerando os normativos regimentais que norteiam o alcance dos poderes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Artigos 77, 78, 79, 106, 107 e 109 do Regimento Interno), este Comitê fracionário, através de seus membros, após análise do normativo em estudo, concorda com o juízo de valor do relator da matéria, entende que o Projeto de Lei de Complementar é **CONSTITUCIONAL**, por respeitar os preceitos que norteiam a constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.

Portanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

**É o voto e Parecer.**

**V. VOTO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

**Na análise ficou claro que o relator verificou a legalidade, e conveniência da matéria.**

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VI. VOTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:**

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

**Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.**

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

**É o voto e Parecer**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

<b>PRESIDENTE</b>	João Francisco Silva - MDB
<b>1º VICE-PRES./Relator</b>	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade
<b>2º VICE-PRES.</b>	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Márcio Renê Gomes de Sousa – PTB
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Roberto Souza
<b>1º SUPLENTE</b>	Ricardo Seidel Guimarães – PSD
<b>2º SUPLENTE</b>	Francisco Rodrigue da Costa

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:**

<b>PRESIDENTE</b>	Rubem Lopes Lima – PTB
<b>1º VICE-PRES.</b>	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – PSB
<b>2º VICE-PRES.</b>	Cláudia Fernandes Batista – PTB
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Johny dos Santos Silva
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade
<b>1º SUPLENTE</b>	Aurélio Gomes da Silva – PT



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<b>2º SUPLENTE</b>	Rogério Lima Avelino
--------------------	----------------------

**DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>PRESIDENTE</b>	Jhony dos Santos Silva
<b>1º VICE-PRES.</b>	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – PSB
<b>2º VICE-PRES.</b>	Manoel da Conceição de Almeida
<b>1ª SECRETÁRIO</b>	Whelberson Lima Brandão
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Rubem Lopes Lima – PTB
<b>1º SUPLENTE</b>	Terezinha de Oliveira Guimarães
<b>2º SUPLENTE</b>	Rogério Avelino

**DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO:** \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2022**